DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4870/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24266/2012
PROTOCOLO	: 1325382
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA E ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	: PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 093/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FILMES E REVELADORES PARA RAIO-X
CONTRATADA	: CIRÚRGICA IPIGUÁ LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.648,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – CARTA CONVITE – AQUISIÇÃO DE FILMES E REVELADORES PARA RAIO-X – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 162/AJ/2012** (peça 16, fls.1/4), celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Cirúgica Ipiguá Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 12.394.605/0001-93, por sua Representante, Senhora Susana Queiroz Diniz, CPF/MF nº 040.787.046-62, como contratada.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 1127/2013** (peça 20).

O objeto da presente contratação é a aquisição de filmes e reveladores para raio-x, em atendimento às atividades do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme discriminado na Cláusula Primeira (peça 16, fls. 1).

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–11516/2015** (peça 36, fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-8084/2015** (peça 36, fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 1127/2013** (peça 20).

O objeto da presente contratação é a aquisição de filmes e reveladores para raio-x, em atendimento às atividades do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, conforme discriminado na Cláusula Primeira (peça 16, fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 31):

Valor Contratado	R$ 78.648,00
Valor Líquido Contratado	R$ 78.648,00
Valor Empenhado	R$ 78.648,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 78.648,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 78.648,00

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 36, fls.3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/AJ/2012** celebrado entre o

Município de Três Lagoas/Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Cirúrgica Ipiguá Ltda – me** (CNPJ nº 12.394.605/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção (peça 37 fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite n.º 093/2012**, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de **Contrato Administrativo n.º 162/AJ/2012**, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–1127/2013** (peça 20), obedecendo às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 162/AJ/2012**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Cirúgica Ipiguá Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 12.394.605/0001-93, por sua Representante, Senhora Susana Queiroz Diniz, CPF/MF nº 040.787.046-62, como contratada, restados exatos seus valores e regular o adimplemento das

obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, CPF/MF nº 356.291.181-56 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator